



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 4757, DE 05 DE MARÇO DE 2008

DISCIPLINA A CIRCULAÇÃO DE CÃES DA RAÇA PIT BULL NO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

(Projeto de Lei nº 245/2007, do Vereador Antônio Alves da Silva - Toninho da Farmácia)

João Antônio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatório o registro de todos os cães da raça Pit Bull com mais de 120 dias, em órgão responsável do município.

Art. 2º Fica proibido a circulação de cães desta raça nas vias do município, sem a utilização de equipamentos de contenção, sobretudo, aqueles que o impeçam de efetuar ataques e desferir mordidas (focinheiras).

Art. 3º Todo o proprietário deste animal deve manter o mesmo em área delimitada, com dimensões suficientes para seu manejo seguro, guarnecidos com cercas, muros e grades que impeçam a fuga e resguardem a circulação de transeuntes nas proximidades.

Art. 4º O proprietário fica obrigado a afixar de forma visível na entrada do imóvel onde é mantido o cão, placa de advertência que informe a periculosidade e o número de registro do animal.

Art. 5º Fica o proprietário obrigado a impedir o acesso do cão aos locais destinados a caixas de correspondências, hidrômetros, caixas de leitura de consumo de energia elétrica e equipamentos congêneres.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 05 de março de 2008.

João Antônio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal